



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1037, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos membros do magistério público municipal e dá outras providências.

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar as tabelas de pagamento dos cargos efetivos e das funções gratificadas dos membros do Magistério Público Municipal, estabelecidas pela Lei Municipal número 932, de 31 de janeiro de 1991.

Art. 2º - A Tabela de vencimentos dos cargos efetivos do quadro do Magistério, estabelecida pelo Artigo 22, Inciso I, da Lei Municipal número 932, passa a ter os seguintes valores:

Em Cr\$ 1,00

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
1	832.547,	874.211,	926.615,	1.000.764,	1.100.852,
2	959.830,	1.007.839,	1.068.316,	1.153.778,	1.269.149,
3	1.056.146,	1.108.948	1.175.512,	1.269.534,	1.396.498,

Art. 3º - A Tabela de vencimentos das funções gratificadas do quadro do Magistério, estabelecida pelo Inciso II, do Artigo 28, da Lei Municipal número 932, passa a ter os seguintes valores:

Em Cr\$ 1,00

FG	DENOMINAÇÃO	VALOR
1	Orientador de Ensino	1.056.146,
1	Supervisor de Ensino	1.056.146,

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
 //

Art. 4º - A Tabela de salários do quadro excedente do Magistério regido pela CLT, estabelecida pelo Artigo 58, da Lei Municipal número 932, passa a ter os seguintes valores:

D E N O M I N A Ç Ã O	S A L Á R I O
- Professor com 1º grau incompleto	639.996,
- Professor com 1º grau completo	639.996,
- Professor com 2º grau em Magistério	832.547,
- Professor com 3º grau e Licenciatura Curta	959.830,
- Professor com 3º grau e Licenciatura Plena	1.056.146,

Em Cr\$ 1,00

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 1017, de 14 de julho de 1992, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., **AOS**
22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1992.

BELO ZILINDO S. STIVAL
 Prefeito

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
 Secretário de Administração